



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## DECRETO Nº 5.983/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS E AÇÕES RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020**, do Presidente da República, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020** que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020**, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes dispostas no **DECRETO ESTADUAL nº 4636-R, de 19 Abril de 2020**, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a prorrogação da suspensão de atividades promovida pelo Decreto Estadual n.º 4644/R de 30 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o mapeamento de risco instituído pelas **PORTARIAS Nº 092-R e 093-R, de 23 Maio de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA**, para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e entre outras providências, no qual o Município de Governador Lindenberg encontra-se classificado em NÍVEL DE RISCO “BAIXO.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Governador Lindenberg , e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a portaria Nº 094-R, de 23 de maio de 2020, espedida pela Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Governador Lindenberg – ES já apresenta caso confirmado de contágio por Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece a adoção de medidas qualificadas e ações restritivas, em caráter suplementar àquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 Abril de 2020 e Decreto 4644-R de 30 de abril de 2020, e na Portaria nº 094-R, de 23 Maio de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, ficam prorrogadas todas as medidas de enfrentamento ao Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal n.º 5.962/2020 de 22 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, fica prorrogada, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a suspensão no âmbito do Município de Governador das atividades comerciais estabelecidas no art. 3º do Decreto Municipal n.º 5.962/2020 de 22 de abril de 2020.

**CAPÍTULO II  
ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE**

**Art. 4º** - A partir do dia 25 de maio de 2020, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no território de Governador Lindenberg, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19.

**§ 1º** - Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

**§ 2º** - Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 5º.

**§ 3º** - Para fins deste Capítulo, considera-se:

**I** - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

**II** - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

**Art. 5º** - O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, nos seguintes termos:

**I** - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

**II** - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3,0m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

**III** - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

**§ 1º** - Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

**§ 2º** - Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

**§ 3º** - No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

**§ 4º** - Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

**§ 5º** - Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Especial 7 - COE Coronavirus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

**§ 6º** - Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

**§ 7º** - Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

**§ 8º** - Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

**§ 9º** - Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

**§ 10º** - Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

**§ 11º** - Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

**§ 12º** - O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

**Art. 6º** - São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco.

**I** - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada três horas de funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;
- i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;
- l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;
- n) não utilização de secadores eletrônicos;
- o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;
- s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado; e
- x) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, em outros atos normativos municipais, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**II - a serem adotados pelos clientes:**

- a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
- b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) uso obrigatório de toalha individual;
- d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e) realizar com frequência a higienização das mãos;
- f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e
- j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

**Art. 7º** - Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

**I** - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

**II** - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

**III** - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

**Art. 9º** - O funcionamento das academias tratado neste capítulo fica condicionada à prévia autorização, expedida por escrito pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante termo de responsabilidade do proprietário.

**Parágrafo Único** – As academias deverão apresentar à Vigilância Sanitária Municipal, o plano de agendamento e atendimento dos clientes, informando, horários, número de clientes por horário, capacidade de atendimento do estabelecimento, bem como outras informações solicitadas pela Vigilância.

**Art. 10** – O desatendimento das normas estabelecidas no presente Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e VIII do artigo 83 da Lei Municipal nº. 94 de 28 de maio de 2002 – Código de Vigilância Sanitária Municipal -, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual de regência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Capítulo III**

**Regula o consumo de bebidas alcóolicas no território Municipal**

**Art. 11** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, fica prorrogada, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a suspensão no âmbito do Município de Governador Lindenberg de:

**I** – realização de eventos e atividades com a presença e público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

**II** – atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

**III** – funcionamento de bares e estabelecimentos de vendas de bebidas alcóolicas.

**Art. 12** – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos do Município de Governador Lindenberg. O descumprimento do estipulado neste artigo configura ato de desobediência à legislação municipal, além de configurar ato de atentado à saúde pública, podendo ser aplicadas penalidades na esfera cível e criminal.

**Art. 13** – Os comerciantes que atuam na venda de bebidas alcóolicas deverão realizar a demarcação e isolamento, através de fitas ou material similar, das áreas externas do estabelecimento, indicando não ser permitida a permanência naquele local.

**§1º** - Qualquer tipo de aglomeração localizado na área externa ou interna do estabelecimento, em decorrência do comércio do mesmo, será de responsabilidade do proprietário que responderá, administrativa, civil e criminalmente.

**§ 2º** - É expressamente proibido o atendimento e a venda de bebidas a quem não esteja utilizando máscara facial.

**§3º** - a secretaria municipal de saúde juntamente com a vigilância sanitária encaminhará o termo de esclarecimento aos estabelecimentos referente as normas de funcionamento e responsabilidade dos proprietários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como as medidas estabelecidas neste Decreto, poderão ser revisadas de acordo com o cenário epidemiológico estadual.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 25 de maio de 2020.

  
**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

  
**Camila Sotteu Pina**  
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 25 / 05 / 2020  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito